

Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo Lei $N^{\underline{o}}$, de / /

RETIRADO

Processo nº:

32,446

PROJETO DE LEI Nº 8.024

Autor: ORACI GOTARDO

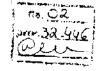
Ementa: Denomina "PADRE ANTONIO STAFUZZA" o Museu Histórico e Cultural de Jundiai.

Arquive-se.

Diretor 0 9 / 11 / 2001



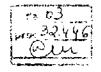
Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

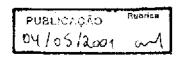


Matéria: <i>PL nº</i> . 8.024	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Ottombedo Diretora Legislativa	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - - 3 dias
Diretora Legislativa 3 0/ e V / 2001		QU	ORUM: M	5

3016 11 3001		
Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR.	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator
λ	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator / /
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente	Relator
G. GPC. 518/01 (109) à Consultonia Juni Dusli SD peinstona lengislat	chentral two	







CAMARA MUNICIPAL

PP 101/01

032448 900 30 24 55

PANO COULD DEMAL

presentado. Encaminhe se à CJ e a

Présidenta 021092001 RETIPADO

Presidente
23/10/2001

PROJETO DE LEI Nº. 8.024

(do Vereador Oraci Gotardo)

Denomina "PADRE ANTONIO STAFUZZA" o Museu Histórico e Cultural de Jundiaí.

Art. 1°. É denominado "PADRE ANTONIO STAFUZZA" o Museu Histórico e Cultural de Jundiaí.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26.04.2001

ORACI GOTARDO





(PL n°. 8.024 - fls. 3)

Justificativa

É objetivo do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória do PADRE ANTONIO STAFUZZA, emprestando seu nome ao atual Museu Histórico e Cultural de Jundiaí.

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida.

Feitas estas explanações, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

ORACI GOTARDO

H* 05 prox 32.446 Que

PADRE ANTONIO STAFUZZA

Nasceu em 16/11/1917, na cidade de Guariba, estado de São Paulo.

Cursou no seminário, cinco anos de teologia, em São Paulo e Curitiba.

Ordenado Padre em 1951, foi sucessivamente Cura da Catedral de Jaboticabal e Vigário em Pitangueiras (1952), Ibiúna (1956) e Pároco da Paróquia de Santa Terezinha, Vila Rio Branco em Jundiaí de 1959 a 1976, depois transferido para São José do Rio Preto onde foi pároco até 1997, quando tornou-se emérito.

Foi poeta, historiador, escritor e pesquisador. Dentre as 14 obras que escreveu, destaca-se o "Museu de Jundiaí (1-2)".

Foi o criador e fundador do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí, tendo fundado também o Museu da cidade de Pedreira.

Faleceu no ano de 2000 na cidade de São José do Rio Preto.





CONSULTORIA JURÍDICA DESPACHO Nº 734/01

PROJETO DE LEI Nº 8.024

PROCESSO Nº 32.446

De autoria do Vereador ORACI GOTARDO, o presente projeto de lei denomina "PADRE ANTONIO STAFUZZA" o Museu Histórico e Cultural de Jundiaí.

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

1a)

O Museu Histórico e Cultural de Jundiaí, já se encontra oficializado? Sim ou não?

2a)

Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?

Já recebeu denominação anteriormente?

4a)

Já teve suas obras concluidas, a fim de que possa receber denominação?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiai, 03 de maio de 2001.

Ronaldo Salles Vieira RONALDO SALLES VIEIRA Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



proc. 32.446

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Juridica (fls. 06).

PRESIDENTE 07/05/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

DIRETORA LEGISLATIVA



Fro. 08 proc 33 446

GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PR 05.01.25 proc. 32.446

Em 07 de maio de 2001

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 734/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.024, do Vereador Oraci Gotardo, que Denomina "PADRE ANTONIO STAFUZZA" o Museu Histórico e Cultural de Jundiaí.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

ANA TONELLI Presidente

Reachi.

Ass. Patidia

Notice

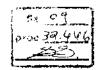
Lecturation

Emographic

pr05.01.25.doc/cm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 518/01

CAMARA MUNICIPAL

933527 60101 G4 8 9 96

PROPERTY OF STRAL

Jundiai, 03 de outubro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

A Consultation Juridion

LEGIPLE

PRESIDENTE

CS/10/2001

Em atenção ao Oficio PR 05.01.25 - Proc. 32.446, datado de 07 de maio p.p., vimos informar a V.Exa. que a área onde se localiza o Museu Histórico e Cultural, não pertence à Municipalidade.

Conforme a Lei nº 1919/72 alterada pela Lei nº 5443/00, somente os próprios públicos estão sujeitos a denominação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL/HAPDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.2

Mod. 7





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 6.063

PROJETO DE LEI Nº 8.024

PROCESSO Nº 32,446

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "PADRE ANTONIO STAFUZZA" o Museu Histórico e Cultural de Jundiaí, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho 734/01 deste órgão técnico, constantes do ofício GP.L. nº 518/01, juntado às fls. 09.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com documentos, sendo que o expediente do Executivo informa que a área onde se localiza o Museu Histórico e Cultural não pertence à Municipalidade.

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento expresso na proposta em estudo, esta se nos afigura eivada do vício ilegalidade, eis que busca denominar próprio que não é público, <u>não estando, pois, adequada à Lei 5.433, de 19 de abril de 2000</u>, diploma legal que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que concerne à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, que para ser denominada a via, o próprio ou o logradouro público, este deva se apresentar oficializado ou incorporado ao patrimônio público, quesito não presente no projeto em tela.

A Lei Orgânica de Jundial estabelece competência ao Vereador para, em condição concorrente com o Prefeito Municipal, apresentar propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, todavia o Museu Histórico e Cultural de Jundial não se enquadra no tipo legal descrito no art. 13, XVI, daquele diploma, padecendo, pois, o projeto de requisito imprescindível para que possa prosperar. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.







(Parecer CJ Nº 6.063 - fls. 02)

Assim, em face de o projeto incorporar impedimentos em sua origem, insanáveis juridicamente, sugere este órgão técnico que o autor considere a possibilidade de retirá-lo, em concordando com este nosso posicionamento. Recomendamos, portanto, que este estudo venha a ser encaminhado ao digno vereador, em caráter preliminar, para providências, se o caso.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Câmara.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundial, 9 de outubro de 2001.

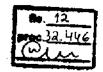
JOÃO JÁMPAULO JÚNIOR

Consultor Juridico

Nome.

En/6/0,01





REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

955

RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 8.024, do Vereador ORACI GOTARDO, que denomina "PADRE ANTONIO STAFUZZA" o Museu Histórico e Cultural de Jundial.

APROVADO
Presidente
23/10/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 8.024, de minha autoria, que denomina "PADRE ANTONIO STAFUZZA" o Museu Histórico e Cultural de Jundiaí.

Sala das Sessões, 23/10/01

pl95501.doc/cm